

Lei 404/2010

de 07 (sete) de dezembro de 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011  
(LOA/2011).**

A Câmara Municipal de **ABADIA DE GOIÁS**, Estado de **GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita fixa e Despesa do Município para o exercício de **2011**, no valor global de **R\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 12.500.000,00 (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais)**.

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

### I - RECEITAS PREVISTAS DO TESOURO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
<b>1000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>9.694.108,51</b>
1100.00.00.00	Receita Tributaria	513.012,83	
1200.00.00.00	Receitas de Contribuições	2.716,36	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	31.445,07	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	1.358,18	
1500.00.00.00	Receita Industrial	1.358,18	
1600.00.00.00	Receitas de Serviços	1.358,18	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	9.113.386,99	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	29.472,72	
<b>2000.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>1.129.275,52</b>
2100.00.00.00	Operações de Créditos	572.631,93	
2200.00.00.00	Alienação de Bens	12.145,25	
2300.00.00.00	Amortizações de Empréstimos	3.181,75	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	266.335,13	
2590.00.00.00	Outras Receitas de Capital	274.981,46	
<b>0000000000</b>	<b>RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS</b>		<b>3.348.032,55</b>
00004	Fundo Municipal de Saúde – FMS	783.225,32	
00005	Fundo de Gestão do FUNDEB	1.794.000,00	
00007	Regime Próprio de Previdência	546.000,00	
00008	Fundo M. de Assistência Social – FMAS	224.807,23	
9100.00.00.00	<b>DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE</b>		<b>-1.671.416,58</b>
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-1.170.000,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-6.500,00	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS – Desoneração	-5.200,00	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-390.000,00	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-94.949,34	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação.	-4.767,24	
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA ►</b>			<b>12.500.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 12.500.000,00** (Doze Milhões e Quinhentos Mil Reais).

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

### II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	680.000,00
03.15	JUDICIÁRIO	35.645,69
03.16	GABINETE DO PREFEITO	185.165,92
03.17	CONTROLADORIA INTERNA	46.868,57
03.18	SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	330.262,40
03.19	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	399.390,34
03.20	SEGURANÇA PÚBLICA	17.690,14
03.21	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULT. DESP. LASER	2.488.614,65
03.22	SECRETARIA MUN. OBRAS E INFRA-ESTRUT.	1.434.705,48
03.23	SEC. MUN. INDÚSTRIA COM. E MEIO-AMBIENTE	62.542,64
03.24	SEC. MUN. AGRICULTURA, P. E AQUICULTURA	193.486,42
03.25	COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS POSTAIS	31.042,70
03.26	SEC. MUN. ESTRADAS E TRANSPORTES	1.246.735,58
03.27	SEC. MUN. TURISMO, CIENCIAS E TECNOLOGIA	36.632,06
03.28	FUNDO CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.952,40
03.29	ENCARGOS ESPECIAIS	125.000,00
04.32	FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMS	1.992.250,02
05.30	FUNDO GESTÃO DO FUNDEB	1.794.000,00
07.31	REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL	546.000,00
08.33	FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA - FMAS	547.299,99
08.34	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	299.715,00
	<b>TOTAL ►</b>	<b>12.500.000,00</b>

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados as transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e entidades de administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por Cento) sobre o total da despesa nela fixada, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite das despesas de capital, constantes desta Lei.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSICOES GERAIS**

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2011.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 13 - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, com expressa autorização do Poder Legislativo.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 16 - O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 17 - O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 18 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de 2010.

**Valdeci Salviano Mendonça**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás  
Certifico que o presente ato foi  
publicado no placar desta  
Prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 07 de 12 de 2010